



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-85
Rua Adolfo L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br



CÓPIA

2ª CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
(Artigo 45 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002)
AGE de 02/12/2016

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO,
DURAÇÃO E OBJETIVOS

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242 04/21

Artigo 1º – O CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, organização associativa profissional de direito privado, sem fins lucrativos, identificado pela sigla **CONDESP**, com sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, fundado em 25 de julho de 1999, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação, em juízo ou fora dele, dos profissionais liberais ou autônomos, empresários individuais, integrantes de sociedade empresarial ou de serviço no ramo da investigação particular, denominados detetives particulares, consoante o Código de Ocupação n.º 3518-05, família dos Agentes de Investigação e Identificação, da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, aprovada pela Portaria n.º 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, atividade econômica constante no item 34.1 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

§1º – São representadas pelo CONDESP as seguintes ocupações: Detetive profissional, investigador particular, agente de investigações privadas e outras que tenham o mesmo objetivo.

§2º – Constitui a jurisdição de ação institucional do CONDESP a do estado de São Paulo, na qual, a partir das regiões metropolitanas de São Paulo, Baixada Santista, São José dos Campos, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, Marília, Barretos e Franca, poderão ser criadas suas Representações ou Subsedes Regionais.

§3º – O CONDESP, cuja duração é ilimitada, goza da mais ampla independência e total autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não se sujeitando a qualquer tipo de intervenção governamental, ou vínculo funcional ou hierárquico à entidade congênere, seja sindicato, federação ou confederação.

Artigo 2º – São objetivos institucionais do CONDESP:

I – representar e defender os interesses da coletividade de profissionais que congrega;
II – zelar por um ambiente de perfeita harmonia e entrosamento entre os associados, em torno dos ideais da classe;

III – representar no âmbito estadual os direitos e os interesses de seus associados, com garantia nos artigos 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XXI e LXX, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 511 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, artigo 90, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 23, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, podendo propor quaisquer tipo de ações, junto às diversas instancias dos Poderes Públicos, em defesa dos interesses individuais e coletivos dos integrantes dos seus quadros (Súmula 629 do STF), dispensada desde já a requisição de assembleiar;

IV – atuar como parte, representante, assistente, ou substituto, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de direitos e interesses individuais ou coletivos de seus associados, podendo tomar medidas judiciais e extrajudiciais, salvo expressa manifestação contrária do interessado;



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolpho L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242

05/21

CÓPIA

V – fiscalizar o exercício da profissão no combate da prática clandestina, convergindo para que as prerrogativas, independência, dignidade, deveres e direitos expressos em diploma legislativo federal que venha a ser editado sejam acatados, notificando às autoridades competentes os casos de irregularidades de que tomar ciência;

VI – velar pela dignidade, independência e valorização da profissão de detetive particular, zelando para que o profissional seja tratado com o decoro que merece, como agente colaborador da Justiça e dos órgãos de polícia judiciária, a cujos membros e servidores devem ser tratados com a mesma deferência por ele.

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Artigo 3º – São deveres do CONDESP:

- I – guardar fichas de cadastro dos associados, digitalizando-as;
- II – manter contato com os seus membros, em particular pelas redes sociais na internet e pelo aplicativo Messenger;
- III – realizar cursos livres, palestras, conferências e seminários, de qualificação e/ou aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos necessários ao desenvolvimento da profissão, além de publicações e periódicos;
- IV – oferecer serviços de assistência aos associados, inclusive de natureza jurídica extrajudicial;
- V – manter sede virtual, com preservação de domínio sobre sítio na internet, continuamente aperfeiçoada e atualizada, contendo área de acesso restrito por nome e senha com informações e conteúdos exclusivos aos associados, além de ambiente de comunicação eletrônica, sujeito a regra de confidencialidade, a ser utilizado como fórum de debate institucional permanente;
- VI – manter colaboração, intercâmbio, convênios ou acordos com as demais associações, sindicatos da categoria, órgãos públicos ou instituições privadas, inclusive do exterior, visando a concretização dos objetivos estatutários.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º – Princípios para o funcionamento do CONDESP:

- I – observar a lei, os princípios da moral e da ética, defender o Estado Democrático de Direito, e a compreensão dos deveres cívicos;
- II – cooperar com os Poderes Públicos federais, estaduais e municipais, na qualidade de ente representativo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a profissão de detetive particular;
- III – abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas e os interesses nacionais, mas também de candidaturas para cargos eletivos estranhos ao CONDESP;
- IV – proibição de quaisquer formas de distribuição de parcelas de suas receitas ou patrimônio;
- V – vedação ao exercício de cargos eletivos, incluído o de representante regional, cumulativamente com o emprego remunerado;
- VI – abstenção de quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades;
- VII – gratuidade do exercício dos cargos eletivos;



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolfo L. Redher, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp.org.br

CÓPIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
27242 - 06/21

VIII – não consentir a cessão gratuita ou remunerada de seus bens imóveis, incluindo equipamentos ou móveis, à entidade de índole político-partidária ou de feto mercantil.

Parágrafo único – É vedado ao CONDESP:

- I – fazer qualquer discriminação entre seus associados;
- II – manifestar-se sobre assunto estranho às suas finalidades;
- III – realizar atividade político-partidária ou de credo religioso;
- IV – conceder aval.

TÍTULO II DA ADMISSÃO E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – Ao interessado que atue na profissão, seja como pessoa natural, jurídica ou com vínculo empregatício fazendo prova documental do registro profissional, cadastro ou licença de funcionamento, assiste o direito de ser admitido como membro do CONDESP desde que comprove ainda:

- I – capacidade civil e penal;
- II – gozo dos direitos civis e políticos;
- III – não possuir condenação penal;

§1º – O candidato preencherá e assinará a Ficha de Proposta de Filiação, anexando foto 3x4 colorida de paletó e gravata e cópia simples dos documentos pessoais listados no formulário.

§2º – A adesão aos quadros do CONDESP será apreciada em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva.

§3º – A admissão ou permanência importa a total aceitação deste Estatuto.

Artigo 6º – São direitos dos associados:

- I – exercer a profissão, satisfeitas todas as exigências legais vigentes;
- II – comparecer as Assembleias-Gerais, votar e ser votado na forma do artigo 39, §1º e outras disposições pertinentes deste Estatuto;
- III – convocar a Assembleia-Geral, conforme prevê o artigo 21, inciso III;
- IV – usufruir de orientação técnico-profissional, jurídica e outros benefícios e facilidades disponíveis;
- V – gozar de desconto mínimo de 5% (cinco por cento) em eventos, cursos e convênios;
- VI – obter sem custo a 2ª via do crachá de associado nas ocorrências de extravio, furto ou roubo, desde que comprove o registro policial pertinente;
- VII – desligar-se a qualquer tempo do quadro social, mediante comunicação por escrito com firma reconhecida por tabelião ou escrevente autorizado;
- VIII – recorrer de decisões administrativas;
- IX – encaminhar à Diretoria Executiva assuntos de interesse profissional.

Parágrafo único – Os direitos dos detetives associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, nem tampouco com relação aos parceiros conveniados, responsabilização, seja ela subsidiária ou solidária, pelas obrigações ou deveres assumidos pelo CONDESP.



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-05
Rua Adolfo L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-spt.org.br

CÓPIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
27242 07/21

CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

Artigo 8º – O quadro social é composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I – natos: os que assinaram a lista de presença da Assembleia de fundação;
- II – efetivos: os profissionais, ativos e inativos, que tiverem suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva;
- III – mantenedores: assim considerados os exercentes da profissão estabelecidos em outras unidades da federação, inclusive se administrador, sócio ou proprietário de empresa de prestação de serviços de investigação particular ou de ensino profissionalizante correlativo, que por liberalidade contribuem financeiramente ou fazem doações de bens ou serviços em prol do CONDESP.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São obrigações dos associados:

- I – observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações para sua execução;
- II – acatar as decisões da Assembleia-Geral e da Diretoria Executiva;
- III – pagar, no prazo estipulado, a anuidade social;
- IV – bem desempenhar os encargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- V – votar por meio eletrônico ou presencialmente nas eleições do CONDESP;
- VI – zelar pelo patrimônio moral e material do CONDESP, denunciado ao órgão competente qualquer irregularidade de que tenham ciência;
- VII – não usar, ceder ou distribuir para fins particulares o logotipo ou outro símbolo identitário do CONDESP;
- VIII – colaborar na divulgação das iniciativas e serviços do CONDESP, concorrendo para o sucesso dos empreendimentos em proveito da categoria, dos associados e da coletividade;
- IX – comunicar alterações nos seus dados cadastrais;
- X – interagir no grupo oficial exclusivo de associados no aplicativo multiplataforma para smartphones respeitando as regras de participação.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 10 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – exclusão.

§1º – Será advertido, em caráter sigiloso, o associado que:

- a) desrespeitar ou menoscar algum membro de órgão do CONDESP, ainda que suplente ou representante regional nomeado, em assunto que diga respeito à sua função estatutária;
- b) comportar-se de modo inconveniente no ambiente associativo ou em evento patrocinado pelo CONDESP, faltando ali com a cortesia ou elevação no trato com os demais associados ou convidados;



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolfo L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

CÓPIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
27242 08/21

c) tiver comportamento inconveniente, vindo a tratar de negócios particulares na sede ou em eventos associativos, usando a condição de associado;

d) tiver grave conduta reprovável, a juízo do Conselho de Ética e Disciplina.

§2º – A crítica, ainda que contundente, desde que respeitosa, não caracteriza infração disciplinar.

Artigo 11 – A suspensão será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – reincidência em prática de ato anteriormente apenado com advertência;

II – atraso no pagamento da anuidade superior a 6 (seis) meses; e

III – prática de falta grave, assim considerada pelo Conselho de Ética e Disciplina.

Artigo 12 – A pena de exclusão será aplicada quando o associado:

I – perder o registro profissional ou a licença de funcionamento na atividade, nas hipóteses das normas de incidência e após o devido processo legal;

II – inadimplemento de 2 (duas) anuidades, salvo se quitadas antes da Assembleia; e

III – praticar falta grave, assim considerada pelo Conselho de Ética e Disciplina.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 13 – O Conselho de Ética e Disciplina, informado sobre conduta anômala ou irregularidade que envolva associado, apurará preliminarmente os fatos, decidindo, em até 15 (quinze) dias, se instaura procedimento administrativo disciplinar.

§1º – O procedimento poderá ser suscitado, ainda, por proposição da Diretoria Executiva ou requerimento assinado, no mínimo, por 5 (cinco) associados ativos.

§2º – Instaurado o procedimento, o associado será cientificado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

§3º – Será facultado aos envolvidos apresentar até três testemunhas cada na audiência do Conselho.

§4º – Conselho, encerrado o prazo previsto no §2º deste artigo, terá em 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos e informando o resultado às partes interessadas.

§5º – O procedimento correrá em sigilo até a proclamação da decisão do Conselho ou, sendo o caso de exclusão, a sujeição do parecer à Assembleia-Geral, só tendo acesso a ele as partes e seus procuradores.

§6º – É considerada válida e eficaz a notificação postal, com aviso de recebimento, acompanhada de cópia da peça inicial referida no §2º dirigida ao endereço do associado, constante dos assentamentos de seu cadastro no CONDESP.

§7º – Prescreve em 90 (noventa) dias a pretensão punitiva, a contar do conhecimento do fato.

Artigo 14 – Da decisão que aplicar pena de advertência ou de suspensão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia-Geral, no prazo de oito dias, contado da ciência pelo apenado.

Parágrafo único – A Assembleia-Geral para análise do recurso previsto no caput deste artigo será convocada com antecedência de vinte dias.



CONDESP

CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolpho L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-spt.org.br

CÓPIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242

09/21

Artigo 15 – Em caso de falta punível com pena de exclusão, instaurado o procedimento, o Conselho de Ética e Disciplina procederá à apuração dos fatos nos prazos e condições previstos no artigo 13, elaborando no final dos trabalhos o seu parecer que será submetido à deliberação da Assembleia-Geral.

Parágrafo único – A sessão da Assembleia-Geral será extraordinária, sendo decretada a exclusão pela maioria dos presentes.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 16 – São órgãos que compõem o CONDESP:

- I – a Assembleia-Geral: órgão deliberativo maior;
- II – a Diretoria Executiva: órgão executivo de administração;
- III – o Conselho Fiscal: órgão fiscal da gestão financeira e patrimonial;
- IV – o Conselho de Ética e Disciplina, órgão disciplinar.

§1º Os cargos nos órgãos do CONDESP serão exercidos a título gratuito e sem contraprestação, direta ou indireta.

§2º A participação e as deliberações de todos os órgãos constarão de ata, observadas as formalidades regimentais.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 17– A Assembleia-Geral é o poder supremo do CONDESP.

Artigo 18 – A Assembleia-Geral será realizada com a presença dos associados natos e efetivos que estiverem enquadrados nas disposições a seguir, salvo pessoas convidadas ou convocadas pelo Diretor Presidente do CONDESP:

- I – estejam com as contribuições associativas em dia;
- II – estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Aos sócios mantenedores, convidados e convocados, que participarem da Assembleia-Geral, será assegurado o direito ao uso da palavra, contudo, não poderão exorbitar deste direito, sob pena de ser cessada a mencionada participação.

Artigo 19 – A Assembleia-Geral é convocada e instalada pelo Diretor Presidente do CONDESP.

§1º – A convocação deve ser feita com sete dias de antecedência, através de edital publicado na imprensa, correio eletrônico, ou ainda no site oficial do CONDESP, facultada a veiculação também pelas redes sociais na web.

§2º – Após instalar a Assembleia-Geral, se o desejar, poderá o Diretor Presidente convocar outro associado para dirigir os trabalhos, por períodos ou até o esgotamento da Ordem do Dia, ou deixar que o Plenário faça a escolha.

§3º – Os trabalhos serão secretariados por um sócio designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia.



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.528/0001-65
Rua Adolpho L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242

10/21

CÓPIA

Artigo 20 – A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de maio e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º – Anualmente, a Assembleia-Geral Ordinária apreciará o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva e a proposta orçamentária para o período subsequente.

Artigo 21 – As reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral são convocadas:

I – pelo Diretor Presidente do CONDESP;

II – por solicitação do Conselho Fiscal;

III – a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único – Se à convocação nos termos dos incisos II e III deste artigo não tiver sido concretizada pelo Diretor Presidente do CONDESP, ou seu substituto legal, no prazo de 10 (dez) dias caberá aos subscritores do pedido promover a realização da união, desde que se observe o disposto no §1º do artigo 19 e demais requisitos estatutários e regimentais.

Artigo 22 – A Assembleia-Geral, como órgão superior do CONDESP, deliberará em última instância sobre qualquer matéria de interesse social, tendo como competência originária:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhadas ou não do parecer do Conselho Fiscal;

III – aprovar o orçamento para o exercício seguinte;

IV – apreciar o relatório final de cada gestão;

V – aprovar a legislação disciplinar *interna corporis*;

VI – destituir o mandato de diretores e conselheiros, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Disciplinar;

VII – designar Junta Governativa, com tantos membros quantos forem os cargos da Diretoria Executiva, para exercer as atribuições desta em caso de vacância;

VIII – decidir sobre o recebimento em doação, comodato, ou alienação de imóveis;

IX – decidir sobre a pena de exclusão do quadro social recomendada pela Comissão de Ética e Disciplina e, em última instância, examinar os recursos disciplinares;

X – estabelecer o valor da taxa de afiliação e da anuidade devida pelos associados natos e efetivos, inclusive dispor sobre os descontos e os casos de isenções;

XI – extinguir o CONDESP;

XII – reformar o presente Estatuto.

Parágrafo único – No caso da imposição das penalidades dos incisos I, II e III do artigo 10, os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor Presidente do CONDESP que, se tempestivos, os remeterá para apreciação pela Assembleia-Geral.

Artigo 23 – A ata de cada reunião da Assembleia-Geral deverá ser lavrada logo após o encerramento, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 – A Diretoria Executiva é formada por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia-Geral Eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos e admitidas reconduções.

Parágrafo único – Os cargos que compõem a Diretoria Executiva são os seguintes:

I – Diretor-Presidente;

II – Secretário Geral e

III – Diretor Financeiro.



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolpho L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

CÓPIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242 11/21

Artigo 25 – O CONDESP poderá ter no máximo 3 (três) suplentes de Diretoria, escolhidos pela Assembleia-Geral Eleitoral, cuja atribuição principal será a de preencher as vacâncias definitivas, porventura surgidas na Diretoria Executiva, na ordem de menção na chapa.

§1º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações que contraírem em nome do CONDESP, mas respondem pela malversação.

§2º – O diretor ou conselheiro que renunciar ao cargo fica inelegível por 9 (nove) anos.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Artigo 26 – À Diretoria Executiva, compete:

I – administrar o CONDESP, zelando pelo patrimônio moral e material da Entidade de Classe;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – apreciar a proposta de novos associados;

IV – elaborar e atualizar a legislação disciplinar interna do CONDESP, levando projetos à homologação da Assembleia-Geral;

V – conceder licenças a seus membros, na forma deste Estatuto;

VI – levar aos poderes públicos as reivindicações da classe;

VII – elaborar e executar planos de aprimoramento de conhecimento para os componentes do quadro social do CONDESP;

VIII – criar departamentos, permanentes ou temporários, ou comissões de estudo de matéria de interesse do CONDESP ou da categoria, elaborando a respectiva regulamentação;

IX – exercer qualquer poder que não for privativo dos demais órgãos do CONDESP, praticando atos de livre gestão;

X – fornecer identificação aos associados;

XI – promover campanhas anuais com o intuito de estimular a admissão e/ou readmissão de associado, período em que poderá conceder isenção do pagamento da taxa de afiliação e desconto de no máximo 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade;

XII – fazer organizar, através de contabilista habilitado, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas da gestão financeira do exercício anterior, encaminhando-a com o parecer do Conselho Fiscal, para ser examinada e aprovada pela Assembleia-Geral Ordinária, devendo a prestação de contas ser instruída com:

a) Balanço patrimonial e financeiro;

c) Proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único – Ao término do mandato, a Diretoria Executiva fará prestação de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Artigo 27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente além do seu voto natural de diretor, o voto de desempate.



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolpho L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.edp-sp1.org.br

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242-1 12/21

CÓPIA

§1º – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, divulgada a ordem do dia por intermédio de correio eletrônico ou outra tecnologia, as deliberações só serão válidas se registrado o quórum mínimo de dois diretores titulares e um (1) suplente presentes, permitindo-se, inclusive, o recurso de videoconferência.

§2º – Perderá o cargo o diretor que deixar o exercício de suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem comunicação por escrito ou licença da Diretoria Executiva.

§3º – As licenças aos diretores serão concedidas: ao Diretor Presidente, pela Assembleia-Geral; aos demais diretores, pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Artigo 28 – Ao Diretor Presidente Compete:

- I – dirigir e representar o CONDESP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as Assembleias-

Gerais;

- III – nomear e exonerar os representantes regionais;
- IV – nomear comissões de trabalho para análise ou desenvolvimento de matérias

específicas;

V – despachar o expediente da Diretoria Executiva e visar livros e documentos sociais;

VI – receber e decidir, ouvida previamente a Diretoria Executiva, requerimento dos associados para convocação de Assembleia-Geral em caráter extraordinário, determinando as providências regulamentares para a sua realização;

VII – delegar funções aos demais integrantes da Diretoria Executiva;

VIII – convocar e, se o desejar, presidir a Assembleia-Geral Extraordinária;

IX – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, em caráter ordinário ou extraordinário, bem como presidir as reuniões com os demais órgãos de direção e administração;

X – participar, facultativamente, das reuniões dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina, em caráter ordinário ou extraordinário, sem direito a voto;

XI – promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse do CONDESP ou dos associados, inclusive no interesse personalíssimo destes, com a anuência escrita e nos termos do disposto no artigo 2º, incisos III e IV, do presente Estatuto;

XII – celebrar convênios e contratos, após deliberação da Diretoria Executiva;

XIII – superintender a gerência do CONDESP;

XIV – representar o CONDESP nos atos públicos, oficiais ou particulares;

XV – promover medidas ou gestões no interesse do CONDESP ou dos seus associados;

XVI – delegar atribuições, extraordinariamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado, compreendendo atribuições que lhes seriam próprias;

XVII – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro pagamentos, cheques, transferências e demais transações bancárias ou de valores, ressalvado o disposto no inciso XVIII;

XVIII – autorizar, isoladamente, despesas com cartão de crédito corporativo com limite de até 2 (dois) salários mínimos;

XIX – indicar os membros do Conselho de Ética e Disciplina;

XX – resolver sobre matéria urgente, de competência da Diretoria Executiva, submetendo a esta, na reunião imediata do órgão, o seu ato ou decisão.



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-85
Rua Adolfo L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

CÓPIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242 - 13/21

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 29 – Ao Diretor Secretário compete:

- I – coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria Geral;
- II – despachar com o Diretor Presidente o expediente da CONDESP;
- III – divulgar e publicar as decisões dos órgãos do CONDESP;
- IV – elaborar as normas de funcionamento da Secretaria;
- V – elaborar a agenda das reuniões da Diretoria Executiva, bem como expedir as convocações e editais;
- VI – responsabilizar-se pela guarda e pelo registro da documentação do CONDESP, bem como do quadro social;
- VII – elaborar e organizar o expediente do CONDESP;
- VIII – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelas atas.

SEÇÃO V DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 30 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade o livro caixa, os recibos e documentos fiscais, fundos e valores financeiros da Entidade;
- II – assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – apresentar, ao Conselho Fiscal, o balanço anual, bem como toda a documentação do movimento financeiro, quando solicitado, conforme artigo 26, inciso XII;
- IV – manter registro dos bens do CONDESP e administrar seu patrimônio destinado à produção de renda;
- V – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- VI – licenciar-se de seu cargo;

Artigo 31 – Os componentes da Diretoria Executiva serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, cabendo a estes, substituírem os diretores titulares, em caso de ausência ou impedimento definitivo destes, exercendo todas as funções inerentes a cada um dos referidos diretores.

CAPÍTULO III DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Artigo 32 – O CONDESP contará com representantes nas regiões metropolitanas mencionadas no §2º do artigo 1º deste Estatuto, nomeados pelo Diretor Presidente que atuarão como elementos de coordenação e dinamização da atividade associativa, competindo-lhes no âmbito da respectiva região:

- I – coordenar a participação dos associados da respectiva região, dinamizando a interlocução entre eles e a Diretoria Executiva;
- II – pautar e dirigir encontros, encaminhando à Diretoria Executiva propostas e plano de atuação associativa, para discussão e deliberação;



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolfo L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

CÓPIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242

14/21

III – contribuir para a preparação e organização de reuniões da Assembleia-Geral, estimulando debates prévios;

IV – representar o CONDESP perante entes públicos e privados por delegação da Presidência.

Artigo 33 – A base territorial de atuação dos representantes ficará circunscrita ao mapeamento político administrativo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Com o aval da Diretoria Executiva, adotando-se fundamento análogo, poderão ser nomeados *representantes estaduais* nas demais unidades da federação. O cargo de representante regional é de livre nomeação e exoneração por ato do Diretor Presidente do CONDESP, respeitando-se o disposto nos artigos 4º, inciso V, 9º, inciso IV, e 28, inciso III, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 – O Conselho Fiscal será composto por três (3) associados do CONDESP, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia-Geral, para mandato de três (3) anos, permitidas reconduções, competindo-lhe:

I – apreciar e opinar, anualmente, sobre as contas do CONDESP, submetendo o relatório à Diretoria Executiva;

II – propor fontes de receita à Diretoria Executiva.

§1º – O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente, que durante a reunião comandará os trabalhos.

§2º – Em caso de ausência do Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, os demais membros elegerão no ato, um substituto.

§3º – Na ausência ou vacância dos membros titulares do Conselho Fiscal, os suplentes substituirão pela ordem.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes e as prestações de contas da Diretoria Executiva;

II – aprovar a previsão orçamentária;

III – aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

IV – opinar sobre a aquisição de bens imóveis;

V – opinar sobre questões financeiras e econômicas que a Diretoria Executiva entenda de lhe submeter;

VI – solicitar informações à Diretoria Executiva sobre a receita e despesas;

VII – examinar os livros, registros, escrituração e documentos do CONDESP;

VIII – sustar, provisoriamente e por unanimidade de votos dos seus componentes, qualquer ato da Diretoria Executiva que considere financeiramente lesivo ao CONDESP, convocando, na mesma oportunidade, a Assembleia-Geral extraordinária para apreciação do fato.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 36 – O Conselho de Ética e Disciplina é composta por 5 (cinco) membros, indicados pelo Diretor Presidente do CONDESP, cabendo-lhe eleger, dentre seus integrantes, o Presidente.



CONDESP

**CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 03.437.529/0001-55
Rua Adolpho L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242

15/21

CÓPIA

§1º – O Presidente do Conselho de Ética e Disciplina será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro mais antigo na profissão.

§2º – Na ausência de membro, será convocado integrante do Conselho Fiscal, independente da classe, para completar seu quadro, mediante rodízio, iniciando-se pelo mais antigo na profissão.

Artigo 37 – Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- I – emitir parecer sobre assuntos de sua competência, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
 - II – opinar sobre pedido de assistência jurídica formulado por associado, na forma deste Estatuto;
 - III – analisar solicitação de defesa de prerrogativas funcionais, tratando a demanda e submetendo-a à Diretoria Executiva;
 - IV – instaurar procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta, de ofício, por disposição da Diretoria Executiva ou a requerimento de associados;
 - V – instruir e julgar casos que envolvam ética e disciplina;
 - VI – aplicar penas de advertência e de suspensão;
 - VII – propor à Assembleia-Geral exclusão de associado; e
 - VIII – conceder licença aos seus membros e declarar a vacância de seus cargos.
- Parágrafo único** – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria.

Artigo 38 – De decisão do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia-Geral.

§1º – O Conselho reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelos menos 3 (três) dos seus membros titulares, sendo que as sessões destinadas à deliberação de assuntos do próprio órgão serão abertas aos associados que tiverem interesse.

§2º – O CONDESP deve oferecer todos os meios e estruturas necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina.

§3º – A inobservância, pelo Conselho, dos prazos estabelecidos, salvo motivo justificado, implicará a perda do mandato de todos os membros envolvidos e a convocação automática dos remanescentes, efetivos ou suplentes, conforme a composição existente na época da atuação.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 – A eleição para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente, observados os seguintes princípios:

- I – convocação por edital ou notificação pessoal que:
 - a) mencione data, local e hora da votação;
 - b) prazo para registro de chapas;
 - c) prazo para impugnação de candidatos.
- II – as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivo suplentes;
- III – sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine indevassável, para a votação;



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolpho L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242

16/21

CÓPIA

§1º – Para votar é necessário que o eleitor esteja devidamente em dia com os cofres do CONDESP e, na mesma medida para ser votado, satisfazendo ainda os seguintes requisitos:

- a) estar associado há pelo menos 5 (cinco) anos, se candidato ao cargo de Diretor Presidente ou ainda que como vice;
- c) ter exercido cargo eletivo ou contar com o aval de dois ex-diretores ou sócios natos ativos no ato do registro da candidatura, se candidato aos demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselheiro Fiscal.

§2º – Na data prevista no edital, a Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral receberá os votos dos associados, processados em uma das seguintes formas:

- a) voto por e-mail;
- d) voto presencial.

Artigo 40 – Na modalidade de voto por e-mail, a Secretaria do CONDESP deverá posteriormente enviar ao associado votante protocolo com Comprovante de Votação, por meio de correspondência eletrônica, independentemente de comprovação de recebimento, contendo:

- a) número do voto, em ordem cronológica de recebimento;
- b) identificação do associado;
- c) conteúdo do voto.

Artigo 41 - O voto por e-mail será em chapa registrada, sendo vedado voto por procuração e o voto anônimo.

§1º – O voto será declarado nulo quando, por qualquer forma, não possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à chapa não registrada ou cassada.

§2º – Havendo mais de um voto do mesmo associado, será considerado válido aquele que for computado primeiramente pela Mesa da Assembleia.

Parágrafo único – O Diretor Presidente do CONDESP presidirá os trabalhos eleitorais ao longo do pleito, votação, apuração e proclamação da chapa vencedora.

CAPÍTULO I DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 42 – O registro das chapas concorrentes será feito até 10 (dez) dias antes da realização das eleições, através de solicitação escrita, com contra-recibo, dirigida ao Diretor Presidente do CONDESP, em formulário próprio que estará à disposição de todos os associados natos e efetivos, contendo a relação dos cargos eletivos, nomes, e assinaturas dos respectivos candidatos com firma reconhecida, em duas vias, não sendo permitida a inscrição de chapas incompletas e do mesmo candidato em duas chapas.

§1º – A identificação da chapa corresponderá ao número de ordem da inscrição da mesma, vedadas outras denominações.

§2º – Após o prazo de inscrição das chapas, será permitida a substituição, desde que o candidato substituto preencha as exigências estatutárias, de qualquer um de seus componentes que manifestar desejo de não mais concorrer ou ficar impossibilitado por qualquer outro motivo, ficando este associado impedido de integrar outra chapa anteriormente inscrita.

§3º Quando concorrer somente uma chapa a eleição será por aclamação, feita em Assembleia-Geral Eleitoral convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 43 – Em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo para apresentação de chapas, a Secretaria do CONDESP, por meio de edital afixado no quadro de avisos e



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-85
Rua Adolpho L. Redner, 45
Moji Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242

17/21

publicado no site oficial da Entidade, informará a todos os associados à composição das chapas concorrentes.

Artigo 44 - Os procedimentos de análise das chapas concorrentes registradas e o julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao que for disposto em regulamento.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO

Artigo 45 - A contagem dos votos será feita por chapa, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente da Diretoria Executiva for mais antigo, aferindo-se a antigüidade pela data de afiliação ao CONDESP.

Artigo 46 - Antes do início da votação, os fiscais escolhidos pela Presidência da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, abrirão a urna, examinando-a minuciosamente, mostrando aos presentes que a mesma se encontra vazia e, em seguida, fechá-la-ão com lacre de papel para garantia de sua inviolabilidade, após o que esse lacre será rubricado pelos fiscais.

Artigo 47 - Os candidatos a Presidente da Diretoria Executiva deverão indicar cada um, em momento oportuno e tempestivo, o nome de 1 (um) associado que exercerá durante a votação, a função de fiscal da respectiva chapa.

CAPÍTULO III DO VOTO

Artigo 48 - O associado eleitor, se identificando perante a Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, após assinar a lista de presença, receberá uma cédula rubricada e dobrada, dirigindo-se em seguida à cabine indevassável onde depositará o seu voto na urna.

Parágrafo único - A votação terá a duração de 3 (três) horas improrrogáveis. Durante a votação o Presidente da Mesa deverá deliberar sobre as impugnações apresentadas, comunicando-as aos fiscais presentes.

Artigo 49 - Terminada a votação, se procederá, publicamente, a contagem dos votos.

Artigo 50 - Ao final da contagem dos votos, computados por último os votos não presencias na forma do inciso III, §2º, "a", do artigo 39, o resultado final será anotado em extrato de apuração que será rubricado por 2 (dois) fiscais convocados pelo Presidente da Mesa Eleitoral que, por sua vez, apondo sua assinatura no documento proclamará a chapa vitoriosa.

CAPÍTULO IV DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 51 - Os associados eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão considerados automaticamente empossados no último dia do mandato dos antecessores.

Parágrafo único - A posse poderá ocorrer em sessão solene, na sede do CONDESP ou em outro recinto, a critério da Diretoria cessante.



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolpho L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br

CÓPIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27242

18/21

Artigo 52 – Se a eleição não for realizada em virtude de decisão judicial, os mandatos dos integrantes dos órgãos de direção e dos representantes regionais serão prorrogados automaticamente, até a posse dos eleitos.

Artigo 53 – A Diretoria Executiva fica incumbida da elaboração do Regulamento Eleitoral que não poderá ser modificado antes da realização do pleito, cabendo-lhe ainda emitir os diplomas aos dirigentes eleitos em Assembleia.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Artigo 54 – O componente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio do CONDESP;

II – abandono do cargo.

III – condenação por crime doloso ou classificado como hediondo.

§1º – Considera-se abandono de cargo, a ausência, sem causa justa, a 3 (três) sessões consecutivas, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§2º – O(s) membro(s) da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que for(em) destituído(s), nos termos do parágrafo anterior, não poderá(m) ser(em) eleito(s) para qualquer mandato de administração ou de representação, pelo prazo de 9 (nove) anos.

Artigo 55 – A perda do mandato no caso do inc. III do artigo anterior será imposta transitada em julgado a decisão condenatória, independente do trâmite de procedimento administrativo na instituição.

CAPÍTULO VI DO AFASTAMENTO

Artigo 56 – Em caso de afastamento ou impedimento de componente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA JUNTA GOVERNATIVA

Artigo 57 – Em caso de renúncia coletiva, não havendo mais suplentes, o Diretor Presidente do CONDESP, ainda que resignatário fará a convocação de Assembleia-Geral, para eleição de Junta Governativa, composta de três membros, a saber:

I – Presidente;

II – Secretário;

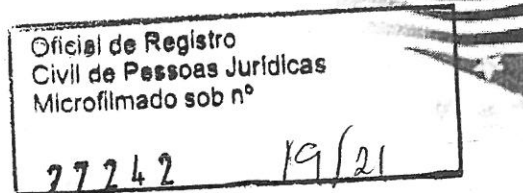
III – Tesoureiro.



CONDESP

**CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolfo L. Redner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br



CÓPIA

§1º – A junta Governativa, constituída nos termos deste artigo, estará automaticamente empossada, imediatamente após a sua eleição.

§2º – A junta Governativa adotará as providências cabíveis e necessárias para a realização de novas eleições e as convocará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§3º – Se nenhum dos renunciantes, na ordem sucessória estabelecida neste Estatuto, houver por bem convocar a Assembleia-Geral, qualquer membro do CONDESP, em dia com as suas obrigações sociais, estará autorizado a fazê-lo.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RENDA DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 58 – O Patrimônio do CONDESP é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 59 – A receita do CONDESP é formada:

- a) pela taxa de afiliação;
- b) pela anuidade dos associados;
- c) por verbas provenientes de taxas de inscrições, relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos;
- d) por verbas recebidas pelo CONDESP originadas de produtos vendidos e que digam respeito às atividades profissionais dos associados, como por exemplo selos, formulários, adesivos, agendas, camisetas, broches, porta funcionais, crachás de identificação, manuais, livros técnicos; etc., sempre com objetivo de cobrir os custos de produção;
- e) por verbas recebidas relativamente a divulgação de profissionais e empresas do seguimento nos seus meios de comunicação, página da rede mundial de computadores e outros que venham ser criados, objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.

Parágrafo único – Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Artigo 60 – A despesa não poderá exceder a receita prevista no orçamento, a não ser com a expressa autorização da Assembleia-Geral, devendo todos os resultados financeiros, inclusive os que eventualmente provenham de superavit dos serviços e materiais tratados nas alíneas "b" a "e", do artigo anterior, serem utilizados em favor do quadro de associados e com os objetivos delineados neste Estatuto.

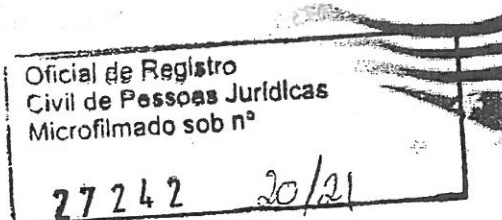
Artigo 61 – O exercício financeiro coincidirá com o ano-calendário.

CAPÍTULO I DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 62 – A extinção do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo só poderá ser decretada por Assembleia-Geral Extraordinária, conforme prevê o artigo 22, inciso XI, com prévia aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados ativos. Essa Assembleia determinará a forma de liquidação do Ativo e Passivo do CONDESP delegando poderes à



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 03.437.529/0001-65
Rua Adolfo L. Reaner, 45
Mogi Guaçu - SP
CEP 13.848-270
www.cdp-sp1.org.br



CÓPIA

Diretoria Executiva para esse fim. O remanescente de seu patrimônio líquido será destinado inteiramente à organização sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional em todo o estado de São Paulo, com registro regular junto ao Ministério do Trabalho (CNES), assim determinado pela Assembleia, respeitadas as cláusulas estabelecidas e obedecidas às leis em vigor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 – A reforma do presente Estatuto só poderá ocorrer em Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada e, as suas decisões, só terão validade se observado o quorum previsto neste Estatuto.

Artigo 64 – Anualmente no dia 26 de Julho o CONDESP, consoante a Lei Estadual n.º 9.369, publicada no Diário Oficial em 07 de setembro de 1996, comemorará o Dia do Detetive Particular.

Artigo 65 – O orçamento do CONDESP será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa deste Estatuto.

Artigo 66 – Nenhum parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau inclusive, nem o cônjuge, companheiro de associado ou de ocupante de cargo de direção em entidade sindical de qualquer grau, poderão ser empregados do CONDESP.

Artigo 67 – São nulos de pleno direito os atos praticados pelos dirigentes do CONDESP de maneira isolada, sem conhecimento prévio, fora de suas atribuições estatutárias ou ainda com mal uso do CNPJ, em especial atos que se revestem de conteúdo creditício, respondendo o gestor que os praticar as penas previstas neste Estatuto, nos termos regimentais, sem prejuízo da responsabilidade e direito de regresso na esfera cível e criminal.

Artigo 68 – O CONDESP poderá homenagear seus associados e outras pessoas, entidades e organizações, através de comendas, láureas, diplomas, troféus e prêmios específicos, conferidos conforme regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 69 – A Diretoria Executiva em 90 (noventa) dias deverá elaborar e publicar o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Processo Disciplinar e o Eleitoral, o seu Regimento Interno e dos demais órgãos do CONDESP, a partir da legislação interna já existente, depois do que qualquer modificação terá que ser confirmada em Assembleia-Geral.

Artigo 70 – A contribuição do artigo 59, alínea "b", multiplicado por 12 (doze) o valor da mensalidade fixado pela Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2011, poderá ser paga em 2 (duas) parcelas iguais ou de uma só vez com desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – O valor da taxa de afiliação da alínea "a" corresponde à metade do valor total da anuidade, ressalvado o disposto nos artigos 22, inciso X, e 26, inciso XI, deste Estatuto.



CONDESP
CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ 03.437.529/0001-85
 Rua Adolpho L. Redher, 45
 Mogi Guaçu - SP
 CEP 13.848-270
 www.cdp-sp1.org.br

Oficial de Registro
 Civil de Pessoas Jurídicas
 Microfilmado sob nº
 27242 21/21

CÓPIA

Artigo 71 – Adota-se como insígnia do CONDESP a ilustração que se vê à esquerda do cabeçalho, a qual se compõe dos seguintes elementos característicos: escudo oval sem fundo; uma cabeça de águia com as azas elevadas como timbre; suportes internos representados por ramos de folhas; punho de um gládio voltado para baixo, estandarte do estado no contorno do mapa ao centro com listéis, acima e abaixo, possuindo expressões identitárias.

Artigo 72 – É assegurado à Diretoria Executiva o reembolso de despesas devidamente comprovadas para o exercício de suas funções.

Artigo 73 – Fica mantida a forma de composição, substituição, recondução e o período de mandato dos componentes do órgão disciplinar do CONDESP, conforme deliberado em 29 de setembro de 2015.

Artigo 74 – Aquele que não se formalizar na atividade, apresentando ao CONDESP cópia autenticada do cadastramento mencionado no *caput* do artigo 5º, Capítulo II, deste Estatuto, terá que fazê-lo em até 90 (noventa) dias, sob pena de perder a qualidade de associado com a exclusão de seu nome do quadro social, salvo se comprovar por declaração da municipalidade de seu domicílio que está dispensado da inscrição no cadastro mobiliário.

Artigo 75 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia-Geral.

Artigo 76 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, como determina a lei.

Mogi Guaçu, 2 de Dezembro de 2016


ANDRÉ LUIS DA SILVA
 Diretor Presidente




2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PRÓTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUAÇU
 R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
 TABELIÃO: WILSON D'ÁVILA BITENCOURT

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMAS(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:
 ANDRÉ LUIS DA SILVA // 30 de dezembro de 2016.

YOLANDA VAINA CARNIATO - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 5,35
 Imp.: 975859 - Selo(s): 267713-0605AA



 Nº 12886
 Nº 0605AA0267713


José Luis da Silva
 Advogado
 OAB/SP 92.921

CÓPIA



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUACU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

CÂMERA DE REGISTROS

Protocolo N°: 027242

Registrado e microfilmado sob n° 27242

Mogi Guaçu, 03/01/2017

FABIO MONTANI
BOCARENTE AUTORIZADO

Emolumentos..... R\$ 78,67
Ao Estado..... 22,37
Ao IPESP..... R\$ 11,52
Ao Reg. Civil... R\$ 4,14
Trib. Justiça... R\$ 5,40
Condução/Outros: R\$ 0,00
TOTAL..... R\$ 128,23